



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000220251215000166



Unidade responsável

Secretaria de Infraestrutura, Industria, Comércio e Turismo
Prefeitura Municipal de Itaíçaba



Data

16/12/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Itaíçaba-Ce enfrenta atualmente um desafio significativo devido à insuficiência de recursos disponíveis para atender a demanda crescente por serviços de transporte público individual remunerado. O crescimento populacional contínuo no município, aliado à necessidade de garantir a acessibilidade e a mobilidade urbana, revelou a inadequação da estrutura atual de transporte, que já não suporta eficientemente as necessidades da comunidade, impactando negativamente a oferta de mobilidade adequada e segura para os cidadãos. Tal situação é evidenciada no processo administrativo e sustentada por indicadores de utilização e estatísticas de crescimento populacional, destacando a exigência urgente de ampliarmos a capacidade do transporte público no referido segmento.

Caso a presente demanda não seja atendida, haverá significativo impacto sobre os serviços públicos e sobre o interesse coletivo, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A não contratação resultaria em interrupção potencial de serviços essenciais de mobilidade, prejudicando diretamente a capacidade de locomoção dos munícipes e o desenvolvimento local. Socialmente, isso refletiria no aumento do tempo de deslocamento, maiores custos para o cidadão e possíveis perdas econômicas decorrentes da ineficiência no transporte.

Visando atender ao interesse público e garantir a continuidade e qualidade dos serviços, a contratação almejada objetiva assegurar a seleção de 10 permissões não onerosas para exploração do serviço de táxi, conforme estipulado no processo administrativo consolidado. Essa ação está alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Pública, refletidos no Plano de Contratação Anual (Identificador do



PCA: 07403769000108-0-000003/2025), promovendo a modernização e adequação do serviço de transporte local, garantindo eficiência, segurança, e maior capacidade de atendimento das demandas dos cidadãos.

Portanto, com base na análise integrada do processo administrativo consolidado e em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação em questão é imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais, principalmente no que se refere à melhoria de desempenho, aumento da capacidade de transporte e promoção do desenvolvimento local sustentável.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo	Bruna Kelly Beserra Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação refere-se à seleção de 10 permissões não onerosas para táxis no município de Itaiçaba-CE, conforme demanda da área requisitante da Prefeitura Municipal de Itaiçaba-CE, visando garantir a continuidade e expansão do transporte público individual. O crescimento populacional e a demanda por serviços acessíveis reforçam a importância desta contratação, assegurando operadores qualificados e serviço de qualidade. O projeto está alinhado com o Plano de Contratação Anual, exercício 2025, consolidando esforços para atender ao interesse público e metas institucionais.

O padrão mínimo de qualidade e desempenho inclui a disponibilidade de veículos que atendam a especificações técnicas de segurança e conforto, considerando normas de referência do setor. A aptidão técnica envolve a comprovação de experiência comprovada e a capacidade de inovação e adaptação às exigências legais e ambientais. Atendendo ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, métricas objetivas, como prazos de resposta eficazes e a manutenção regular dos veículos, são essenciais. Não se utiliza catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade técnica exigida para o transporte municipal de táxis, que inviabiliza itens de catálogo existentes.

A indicação de marcas e modelos é vedada, salvo necessidade técnica comprovada, respeitando o princípio da competitividade sem favorecer fornecedores específicos. Considera-se que os veículos não se enquadram como bens de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, focando-se na eficiência operacional e na capacidade de atendimento contínuo da demanda.

A solução requer entrega ou execução eficiente, considerando suporte técnico para manutenção dos padrões estabelecidos. Critérios de sustentabilidade, como uso de



combustíveis menos poluentes e práticas de reciclagem, são integrados quando compatíveis, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos descritos incluem a capacidade dos fornecedores para atender às condições técnicas e operacionais, avaliando a possibilidade de flexibilização para não restringir a competição. Eles são embasados nas necessidades do DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art. 18, servindo como base técnica para o levantamento de mercado, impulsionando a seleção da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisou-se que o objeto descrito - a seleção de permissões para exploração do serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel - enquadra-se na prestação de serviços. Este entendimento deriva da análise das seções referentes à necessidade e aos requisitos da contratação.

Neste caso, não foi possível priorizar as consultas aos sistemas oficiais de preços e contratações públicas similares para a definição do valor estimado, conforme recomendado pelo artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021. As bases oficiais de preços, como o Painel de Preços e o banco de preços em saúde, não apresentaram informações suficientemente representativas ou atualizadas para o tipo específico de serviço necessário para esta contratação.

A concessão de três ou mais cotações válidas provenientes de fontes confiáveis e representativas do mercado não foi possível para o item 1. Isso ocorreu devido a fatores que restringiram o benefício da coleta de preços. Essas restrições limitaram o alcance esperado das transações realizadas, comprometendo a possibilidade de obter o número ideal de cotações.

Por isso, optou-se por realizar pesquisa direta com fornecedores. As cotações coletadas junto a três fornecedores especializados permitiram a obtenção de um valor atualizado, ajustado às necessidades técnicas e especificidades do objeto. Essa abordagem garantiu que o valor estimado estivesse em conformidade com as condições de mercado e assegurasse a competitividade e exequibilidade das propostas.

Na comparação das alternativas identificadas, consideraram-se critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Alternativas como contratação de novos prestadores com base na licitação por melhor técnica e fixação de preço mostraram-se favoráveis frente aos métodos tradicionais de seleção direta ou adesão a contratos preexistentes, dada a especificidade e a regulamentação do segmento em questão.



A alternativa mais vantajosa, baseada nos Dados da Pesquisa, revelou-se a contratação por meio de licitação que considera a melhor técnica e preço fixado, pela eficiência e economicidade em selecionar operadores qualificados, garantindo viabilidade operacional e alinhamento aos Resultados Pretendidos. Tal abordagem favorece a sustentabilidade e a inovação ao permitir uma avaliação criteriosa dos candidatos, promovendo a excelência no serviço.

Recomenda-se a contratação via licitação que prioriza a melhor técnica e fixação de preço, garantindo competitividade e transparência, conforme o levantamento de mercado realizado. Tal abordagem propicia a seleção de prestadores capacitados, promovendo a eficiência e a economicidade no serviço de transporte de passageiros, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada baseia-se na concessão de 10 permissões não onerosas, destinadas a pessoas físicas ou jurídicas, para a exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel - táxi, no município de Itaiçaba-Ce. Essa solução tem o objetivo de garantir a continuidade e ampliação da oferta de transporte público individual, alinhando-se com o crescimento populacional e a demanda crescente por serviços de transporte acessíveis no município.

No Brasil, a regulamentação dos serviços de táxi é de competência das autoridades municipais. Dessa forma, cada cidade possui regras próprias para regulação dessa atividade. No município de Itaiçaba, a regulamentação dos serviços de táxi, é de competência do poder público municipal, a delegação de permissões para exploração do serviço de táxi constitui um serviço público nos termos da Lei Orgânica Municipal a ser prestado mediante de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Municipal 469/2015, de 14 de Dezembro de 2015 e DECRETO Nº 2016.07.29.001, de 29 de julho de 2016.

Conforme se extrai do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, Municípios com até 20 (vinte) mil habitantes terão prazo de 6 (seis) anos, contado da publicação da referida lei, para a obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica que trata o §2º do art. 17 da mesma lei. Referido art. 17, §2º, diz que as licitações serão realizadas preferencialmente na forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

No caso, é a primeira concorrência para concessão de serviço público a ser realizada pela nova gestão. Embora os pregões não sejam os primeiros a serem realizados e já estão sendo feitos da forma eletrônica, essa concorrência é um pouco mais complexa e diferente, pois não é para licitar um serviço comum apenas, além do que as plataformas utilizadas pela atual administração ainda não estão devidamente



adequadas para este tipo de contratação envolvendo melhor técnica e preço.

Desenvolvendo-se no formato de licitação do tipo melhor técnica com preço fixado, esta iniciativa busca selecionar operadores capacitados e de qualidade que possam assegurar a eficácia, segurança e conforto ao usuário final. O processo de seleção inclui a verificação criteriosa da capacidade técnica dos participantes para garantir que os requerimentos de atendimento ao público e de operação segura e responsável sejam plenamente satisfeitos. Cada permissão concedida permitirá a operação de um táxi, atendendo diretamente ao fluxo de demanda do município.

Com base no levantamento de mercado e em métodos de análise comparativa detalhada, a solução foi desenhada para fomentar a atividade econômica local, ao oferecer oportunidades de trabalho regulamentadas tanto para indivíduos quanto para organizações empresariais. Este modelo de concessão, fundamentado em pesquisas de mercado e regulamentos vigentes, tenderá a estimular a inovação e a melhoria contínua dos serviços prestados, assegurando ao município de Itaiçaba-Ce não apenas um incremento na oferta de transporte público, mas também o crescimento da economia local.

Por fim, esta solução demonstra-se perfeitamente alinhada aos princípios de eficiência, transparência e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, de acordo com o ETP. A escolha por processo licitatório, ao invés de dispensa, garante a competitividade e isonomia, maximizando a qualidade e a eficiência dos serviços ofertados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Seleção de 10 (dez) permissões não onerosas destinadas à pessoa física ou jurídica, mediante licitação do tipo melhor técnica com preço fixado, para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – táxi, no município de Itaiçaba-Ce	10,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Seleção de 10 (dez) permissões não onerosas destinadas à pessoa física ou jurídica, mediante licitação do tipo melhor técnica com preço fixado, para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – táxi, no município de Itaiçaba-Ce	10,000	Unidade	1.000,00	10.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta



de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa potencializar a competitividade no processo licitatório, conforme orientado pelo art. 11. Essa prática deve ser promovida quando houver viabilidade e vantagem para a Administração, sendo a sua análise uma obrigação estabelecida no ETP (art. 18, §2º). Considera-se, nesta avaliação, a possibilidade técnica da divisão do objeto por itens, lotes ou etapas, como delineado na 'Seção 4 - Solução como um Todo', ponderando os critérios de eficiência e economicidade definidos no art. 5º. A identificação de características técnico-operacionais que permitem ou não esse fracionamento é essencial para uma decisão fundamentada e objetiva.

Na sequência, procedeu-se à análise da viabilidade do parcelamento, conforme permite o §2º do art. 40, verificando se o objeto contempla a possibilidade de divisão em segmentos distintos, como itens ou lotes. O direcionamento prévio do processo administrativo (lote ou itens) atuou como guia neste contexto. A pesquisa de mercado indica a existência de fornecedores especializados em diferentes partes do objeto, ampliando assim a competitividade (art. 11), permitindo requisitos de habilitação proporcionais e viabilizando a participação do mercado local. Constatou-se que o parcelamento pode gerar ganhos logísticos e administrativos, respondendo às demandas específicas de segmentos diferenciados e revisões técnicas conduzidas.

Ao comparar com a execução integral, observamos que, ainda que o parcelamento seja factível, a execução em regime integral pode oferecer vantagens significativas conforme exposto no art. 40, §3º. As economias de escala e a gestão contratual única destacam-se por sua eficiência (inciso I), manutenção da funcionalidade de um sistema unificado e integrado (inciso II), além de questões de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Em obras ou serviços, a consolidação reduz riscos e responsabilidades técnicas. A análise comparativa, ajustada aos princípios do art. 5º, prioriza, assim, a consolidação do objeto como opção preferencial, mitigando a fragmentação de responsabilidades e mantendo a integridade técnica.

Ao considerar os impactos na gestão e fiscalização do contrato, a decisão afeta diretamente a eficiência administrativa e a responsabilidade contratual. A execução consolidada tende a simplificar a gestão e preservar a responsabilidade técnica de maneira eficaz, enquanto o parcelamento, por outro lado, proporciona um acompanhamento mais próximo e detalhado das entregas. Contudo, poderia ampliar a complexidade administrativa e desafiar a capacidade institucional, contrariando a eficiência proposta pelo art. 5º. Portanto, a capacidade administrativa deve ser um fator determinante na decisão, visando assegurar uma boa gestão e fiscalização, com menores riscos e maior eficiência.

Em conclusão, a recomendação técnica final alinha-se à opção pela execução integral do objeto, considerada a mais vantajosa à Administração. Essa abordagem



encontra apoio nos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade, conforme articulado nos arts. 5º e 11. A execução integral atende aos critérios de gestão e eficiência de forma mais adequada, enquanto respeita as diretrizes e exigências do art. 40, proporcionando um resultado mais sustentável e eficaz para o poder público.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e outros instrumentos de planejamento, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelece os arts. 5º e 11. A necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e o levantamento de mercado embasam a presente contratação. Esta está prevista no PCA de 2025, indicado pelo identificador 07403769000108-0-000003/2025, subentendendo, assim, a vinculação a outros planos e promovendo economicidade e competitividade, conforme preceitua o art. 12.

O alinhamento pleno com o PCA reforça as expectativas de obtenção de resultados vantajosos e ampliação da competitividade, conforme estabelecido no art. 11. Tal posicionamento ainda garante a transparência no planejamento e demonstra a adequação da contratação aos 'Resultados Pretendidos', alinhando-se assim ao interesse público e aos princípios de economicidade e eficiência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07403769000108-0-000003/2025

Data de publicação no PNCP: 09/12/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de 10 permissões não onerosas para a exploração do serviço de táxi no município de Itaiçaba-CE visam garantir a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais, conforme preconizado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A contratação, alicerçada na necessidade pública identificada e na solução escolhida, servirá como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e para futura avaliação da eficácia contratual. Dentre os principais resultados esperados, destaca-se a redução dos custos operacionais, otimização do uso de recursos humanos por meio de capacitação específica, e dos materiais, evitando desperdícios. A racionalização das tarefas previstas, aliada à melhoria da qualidade do serviço prestado, busca garantir a melhor aplicação dos recursos financeiros, reduzindo custos unitários e aumentando a eficiência operacional através de ganhos de escala. Baseando-se na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade (art. 11), espera-se que a contratação



ofereça benefícios mensuráveis, como melhorias na acessibilidade ao transporte e aumento da segurança e conforto para os usuários. Para as entregas contínuas decorrentes deste sistema licitatório, será adotado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar os indicadores de desempenho, como porcentagem de economia de recursos e horas de trabalho reduzidas, garantindo que os ganhos previstos sejam efetivamente alcançados e documentados no relatório final da contratação. Este processo justificará o uso dos recursos públicos pela municipalidade, fomentando a eficiência e assegurando o alcance dos objetivos institucionais estabelecidos, em conformidade com as diretrizes do art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda implique incerteza nas estimativas, fornecer-se-á uma justificativa técnica robusta.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise inicial da necessidade da contratação para a seleção de permissões não



onerosas de táxi no município de Itaiçaba-CE, conforme detalhada na Descrição da Necessidade da Contratação e Solução como um Todo, revela um contexto em que a padronização e repetitividade não são características dominantes. O objeto da contratação, voltado para a disponibilização de 10 permissões de táxi, apresenta-se como uma necessidade pontual e bem definida, não se alinhando naturalmente com as características do Sistema de Registro de Preços (SRP), que é mais adequado para itens de demanda contínua ou incerteza de quantitativos.

Tecnicamente, o SRP pode oferecer benefícios de economia de escala para itens com padronização e incertezas quanto à quantidade, e, usualmente, se aplica a contratações de insumos contínuos ou serviços de frequente execução. No entanto, no caso específico das permissões de táxi, a demanda é claramente delimitada, tanto em número quanto em tempo, o que favorece uma abordagem de licitação tradicional. Um processo de licitação específica garante uma seleção mais imediata e direta, atendendo à natureza específica do serviço urbano planejado, conforme os objetivos de segurança jurídica e eficácia operacional estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto econômico, enquanto o SRP possibilita renegociações e uma estrutura de compras compartilhadas, a contratação tradicional, neste contexto, promove otimização por tratar demandas isoladas, eliminando desnecessárias complicações administrativas. O levantamento de mercado corrobora que, para o escopo atual, os custos diretos e benefícios atrelados suportam uma licitação individualizada, maximizando economicidade e estipulando um cenário de eficiência fiscal, alinhado ao interesse público e aos resultados pretendidos pela administração.

Operacionalmente e juridicamente, a modalidade de licitação específica oferece maior adequação ao caso, permitindo um processo mais rápido e seguro para atender à demanda identificada. O SRP, que requer estruturação administrativa e planejamento prévio para contratações futuras como delineado nos arts. 82 e 86, se revela menos pertinente, considerando que a necessidade é fixa e definida, e o planejamento do PCA já integra esse item. Assim, a contratação via licitação específica adere melhor às capacidades administrativas locais e à necessidade de implementação célere.

Diante dessas evidências, recomenda-se a adaptação para um processo licitatório tradicional, que se mostra mais adequado para garantir a otimização de recursos e assegurar eficiência, agilidade e competitividade, conforme proposto pelos princípios e objetivos delineados no art. 11. A escolha reafirma um compromisso com o interesse público, alinhando-se aos resultados pretendidos e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação, que visa a seleção de 10 (dez) permissões não onerosas para exploração do serviço de táxi no município de Itaiçaba-Ce, é analisada a partir de critérios técnicos, operacionais e jurídicos. Frente ao



disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve demonstrar se a natureza do objeto demanda ou admite tal forma de participação. Considerando o contexto operacional de serviço de transporte público individual, a simplicidade do serviço e a indivisibilidade da operação cotidiana não sugerem a necessidade de consórcios. Pelo contrário, a concorrência individual, alinhada ao princípio da eficiência e economicidade, conforme art. 5º, pode facilitar a gestão e fiscalização das permissões, garantindo agilidade e menor complexidade administrativa.

Os impactos do consórcio, como aumento de exigências e complexidade contratual, não seriam compensados por eventuais ganhos financeiros ou técnicos, dado que o serviço de táxi não demanda alta especialização ou investimento que justifique somatório de capacidades ou especialidades múltiplas, como pode ocorrer nas contratações de galgada complexidade técnica. Assim, o fornecimento contínuo e padronizado dos serviços de táxi não apresenta dificuldades operacionais que motivem a soma de diferentes contratados ou a partilha de responsabilidades em consórcio, uma vez que a contratação individual promove economia de escala e simplicidade, em linha com os objetivos de economicidade previstos no art. 5º.

Ademais, a vedação da participação de consórcios está fundamentada em possíveis riscos à segurança jurídica e à isonomia entre os licitantes que a participação consorciada poderia introduzir, conforme salientado no art. 15. A gestão e fiscalização acrescida pela presença de consórcios poderiam não só aumentar os custos administrativos, mas também comprometer a execução eficiente, algo evitável na presente contratação dado seu escopo claro e delimitado. Com base nos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, conforme art. 5º, e em análise criteriosa de mercado, a vedação de consórcios é considerada a decisão mais **adequada** para garantir que a contratação atenda os resultados pretendidos com eficiência, economicidade e conformidade jurídica.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A avaliação de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que o planejamento da contratação seja bem integrado ao contexto mais amplo das atividades da Administração Pública. Ao analisar contratações com objetos semelhantes ou que possam complementar a solução pretendida, e aquelas que dependem da execução de contratos prévios, é possível identificar sinergias, evitar a duplicidade de esforços e otimizar recursos. Essa abordagem não só facilita o cumprimento dos princípios de eficiência e economicidade, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, mas também promove o alinhamento com o planejamento estratégico, contribuindo para decisões bem fundamentadas e econômicas.

Durante o levantamento, foi analisada a existência de contratos anteriores ou em andamento que possam ter relação com a concessão de permissões para transporte remunerado de passageiros por táxi no município de Itaiçaba-Ce. Não foram identificadas contratações passadas significativas que demandem ajustes ou substituição. A solução proposta é independente de infraestrutura adicional, como



serviços de TI ou instalações específicas, sendo focada na permissão de novas operações com base em condições já estabelecidas. Desta forma, não houve a necessidade de ajustes de prazos ou alterações em contratos correntes, tornando o planejamento desta solução autossuficiente no cenário municipal presente.

Conclui-se que a análise não identificou a necessidade de modificações nos quantitativos, requisitos técnicos ou nas modalidades de contratação inicialmente propostas. Não há contratações correlatas ou interdependentes em andamento ou previstas que impactem negativamente ou que exijam coordenação com a atual iniciativa, assegurando que a solução proposta pode ser implementada de forma independente sem incorrer em sobrecarga de planejamento. Não obstante, a Administração deverá observar, na seção 'Providências a Serem Adotadas', a estrutura de fiscalização eficiente e o seguimento das normas estabelecidas, garantindo que o processo seja conduzido conforme o planejamento inicial.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes do objeto da contratação para a seleção de permissões não onerosas de táxi em Itaiçaba-Ce ao longo de seu ciclo de vida incluem a geração de gases de efeito estufa e consumo elevado de combustíveis fósseis, em consonância com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Antecipando-se a esses impactos, é essencial adotar soluções alinhadas ao planejamento sustentável, conforme o art. 12, e avaliar tecnologias que minimizem a emissão de poluentes, como veículos elétricos ou híbridos, conforme levantamento de mercado e demonstração da vantagem.

Soluções sustentáveis podem ser fundamentadas na análise do ciclo de vida dos veículos, promovendo o uso de modelos com melhor eficiência energética, portadores de selo Procel A. Ademais, medidas de logística reversa e reciclagem de componentes e fluidos utilizados na manutenção dos veículos serão sugeridas, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. Este enfoque inclui a consideração de insumos biodegradáveis e práticas de manutenção preventiva.

Medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir impactos ambientais e otimizar o uso de recursos de forma eficiente, atendendo aos resultados pretendidos de sustentabilidade e eficiência, conforme art. 5º. Tais medidas não apenas promovem competitividade, mas também asseguram que a proposta selecionada seja a mais vantajosa, com base no art. 11. A viabilidade administrativa para implementar essas medidas será considerada, garantindo que não haja barreiras indevidas ao cumprimento das metas ambientais estabelecidas para o projeto. Portanto, estas ações tornam-se imprescindíveis para assegurar o compromisso da Administração com a sustentabilidade e a inovação no setor de transporte de passageiros.



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma avaliação abrangente das necessidades expressas na descrição da contratação, identificou-se a importância estratégica de conceder 10 permissões não onerosas para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículos de aluguel – táxis no município de Itaiçaba-Ce. Este processo visa atender ao crescimento populacional e à crescente demanda por transporte individual acessível, conforme analisado nas seções anteriores deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Através de pesquisa de mercado detalhada, verificou-se a existência de técnicas modernas e seguras para operação de táxis, assim garantindo que a escolha dos operadores seja realizada com base em critérios de melhor técnica, o que promove a eficácia e segurança para o usuário final. De acordo com os princípios de eficiência e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, esta contratação se mostra compatível com as estratégias de desenvolvimento sustentável do município, fomentando a economia local e gerando oportunidades para pessoas físicas e jurídicas.

No que tange aos aspectos econômicos, a estimativa de valores está alinhada com os parâmetros de mercado, como demonstrado nas pesquisas comparativas, assegurando a economicidade e vantajosidade conforme o artigo 11 da mesma lei. A previsão de quantidades e o valor estimado, embasados em cenário operativo precedentemente documentado, ratificam a viabilidade financeira do projeto.

Sob a perspectiva jurídica e de planejamento, o processo está em consonância com os dispositivos legais relevantes, especialmente o art. 6º, XXIII e art. 40, reforçando a adequação e a razoabilidade do planejamento da contratação no âmbito do processo administrativo vigente. Esses pontos solidificam a adoção de práticas coerentes com o Termo de Referência, garantindo transparência e legalidade.

Portanto, a continuidade da contratação é altamente recomendável. As conclusões aqui apresentadas devem ser consideradas fundamentais para a autoridade competente, orientando sólidos embasamentos para decisão, imprescindíveis para o progresso e fortalecimento da infraestrutura de transporte público do município de Itaiçaba-Ce. No entanto, caso surjam insuficiências na coleta de dados adicionais ou riscos não previstos, sugere-se a implementação de revisões pontuais nos estudos de mercado, a fim de assegurar a perenidade e eficiência dos serviços pretendidos.

17. MATRIZ DE RISCO

No contexto da seleção de permissões para exploração do serviço de transporte remunerado no município de Itaiçaba-Ce, a comprovação da funcionalidade prática da solução proposta é fundamental para mitigar riscos e assegurar uma contratação



eficiente e econômica, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O teste de viabilidade operacional servirá como complemento à análise teórica e documental da solução, garantindo um planejamento robusto.

O escopo do teste incluirá a avaliação prática do serviço de transporte, com foco na qualidade dos veículos e na capacidade dos operadores, em um ambiente controlado. Serão consideradas as condições operacionais que se assemelham ao uso real, como rotas típicas do município, tempo de resposta e capacidade de atendimento à demanda local, alinhando com os resultados pretendidos descritos na seção correspondente do ETP. A clareza para os licitantes será assegurada pela especificação precisa dos requisitos e das condições de teste, de acordo com o art. 6º, incisos IX e XIII.

Os aspectos práticos do teste envolverão a simulação de operações de transporte em condições semelhantes às do cotidiano do município, utilizando veículos adequados e operadores selecionados. Indicadores de sucesso incluirão a eficiência no tempo de espera dos usuários e a capacidade operacional dos serviços prestados. As simulações serão conduzidas utilizando a infraestrutura local existente, e com o suporte de uma equipe técnica capacitada, garantindo que o teste reflita a aplicabilidade prática da solução sem depender de fornecedor específico, em observância ao art. 41, inciso I.

A realização deste teste proporcionará uma validação robusta da eficácia da solução proposta em atender à crescente demanda de transporte identificada na seção de necessidade, assegurando um desempenho funcional comprovado além das condições documentais. A justificativa para o teste envolve critérios técnicos de verificação da funcionalidade real do serviço, operacionais de simulação em condições reais, e econômicos de redução de riscos antes da contratação definitiva, enfatizando a relevância do teste na viabilidade da solução e na competitividade do processo licitatório, conforme o art. 11.

Em conclusão, o teste de viabilidade operacional é essencial para garantir que os resultados pretendidos, como a eficiência e a satisfação dos usuários, sejam atingidos de forma clara e objetiva, alinhando-se com a necessidade identificada e fundamentando uma decisão de contratação bem informada. Este processo promoverá transparência para os licitantes e fortalecerá o controle externo, baseando-se em evidências práticas que orientarão a execução contratual, coadunando com os princípios legais da Lei nº 14.133/2021.

18. TAXAS E PREÇOS

Considerando a viabilidade econômica do objeto a ser licitado, em consonância com as peculiaridades inerentes à natureza do serviço a ser prestado pelos permissionários, estabelece-se, para fins de definição do tipo de licitação, o valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** por permissão, a ser recolhido pelo permissionário após a assinatura do respectivo **Termo de Permissão**.

Em razão das especificidades que envolvem a prestação do serviço objeto da permissão, o valor fixado poderá ser quitado pelo permissionário mediante uma das seguintes modalidades de pagamento:



I – **à vista**, em parcela única, com pagamento a ser efetuado no ato da assinatura do Termo de Permissão; ou

II – **de forma parcelada**, em até **10 (dez) parcelas mensais e sucessivas** de **R\$ 100,00 (cem reais)** cada, com vencimento da primeira parcela em até **30 (trinta) dias** contados da data de assinatura do Termo de Permissão.

Itaiçaba / CE, 16 de dezembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna Kelly Beserra Silva
PRESIDENTE

Francisco Júlio Freitas Batista
MEMBRO